



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6800**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 13/03/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 095/2008. Autoriza o Poder Executivo a subsidiar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS às entidades que prestam suporte para os Programas PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) e Agente Jovem. (Referente à Lei nº 3.918, de 01/04/2008).

**Controle Interno – Caixa:** 21.2    **Posição:** 09    **Número de folhas:** 06

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

ex: 21.2

ordem: 09

nº fls: 04

22/2008



18.03.2008

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 095 /2008

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

“ Autoriza o Subsídio de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades para Suporte dos Programas PETI E AGENTE JOVEM.”.

Entrada em – 13/03/2008      MOVIMENTO  
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

1 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

2 - EM: 18.03.2008

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° 95 /2.008

*47 Câmara*  
13/03/08

**AUTORIZA O SUBSÍDIOS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ÀS ENTIDADES PARA SUPORTE DOS PROGRAMAS PETI E AGENTE JOVEM.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar subsídios provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, às entidades e organizações que prestam suporte para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem.

**Parágrafo único.** Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem de Assistência Social do Município.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação:02.06.04-08.243.00292.065/33.90.39**

**Manutenção do Programa PETI -  
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica**

**Dotação:02.06.04-08.243.00302.064/33.90.39**

**Manutenção do Programa Agente Jovem-  
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Município de Montes Claros(MG), 07 de março de 2008

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA-GERAL



Montes Claros, 07 de março de 2.008

Ofício nº: PJ/020/2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria-Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades para suporte dos Programas PETI e AGENTE JOVEM.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 095/2008 QUE “Autoriza o subsídio de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às entidades para Suporte dos Programas PETI E AGENTE JOVEM”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de subsídios, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de março de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 095/2008

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Subsídios do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Firmar Convênio com Entidades para Suporte dos Programas PETI E AGENTE JOVEM.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 11/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/03/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, **repassar subsídios do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e firmar convênio com entidades para suporte dos programas PETI E AGENTE JOVEM.**

O repasse visa dar suporte para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Agente Jovem, com o pagamento de despesas de manutenção dos espaços para execução dos programas desenvolvidos pelas entidades.

O PETI tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

Sendo assim, segue a conclusão.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas:

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá :